



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**Estado do Paraná**  
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
Email: camarafep@irati.com.br

## **Lei nº 404/2009**

**DATA:** 10 de novembro de 2009.

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, A Conferencia Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

### **Capítulo I CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º Ficam instituídos a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, órgãos colegiados de caráter deliberativo e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Conferência Municipal de Assistência Social é órgão de instância superior que se reunirá a cada dois anos para avaliar a situação da assistência social, fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social e eleger os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 16, inc. IV, da Lei nº 8.742/93, constitui-se em órgão permanente e de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da administração pública municipal, sendo responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais.

Art. 4º O Fundo Municipal de Assistência Social será vinculado ao conselho e administrado pelo órgão municipal responsável pela coordenação da política de assistência social, sendo constituído por recursos financeiros provenientes de:

- I – dotação específica consignada no orçamento municipal para a assistência social;
- II – repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III – doações, auxílio, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações financeiras;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

V – produto de arrecadação de multas e juros de mora conforme destinação prevista em lei específica;

VI – retidos em instituições financeiras sem destinação própria;

VII – outros recursos que lhe forem destinados;

§ 1º Os recursos de responsabilidade do Município destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.

§ 2º Os critérios para repasse dos recursos do Fundo serão estabelecidos e, regulamento próprio.

### **Capítulo II DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 5º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 6º São consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimentos, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

III – a promoção de integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

### **Capítulo III COMPOSIÇÃO**

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – é composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, eleitos em assembléia durante a Conferência Municipal de Assistência Social, cujos nomes são indicados ao órgão da administração pública municipal pela conferência, de acordo com a paridade que segue:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

I – 4 (quatro) representantes não-governamentais, eleitos na Conferência Municipal, dentre os segmentos dos usuários, das entidades prestadoras de serviço e dos trabalhadores do setor.

II – 4 (quatro) representantes governamentais.

Parágrafo único A eleição dos representantes não-governamentais será realizada em assembléia próprias, segundo o segmento representado, sob a fiscalização do Ministério Público.

### **Capítulo IV CONSELHEIROS**

Art. 8º A função de conselheiro será considera serviço público relevante, e sendo seu serviço prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessão do conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 9º Os conselheiros eleitos pela conferencia serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

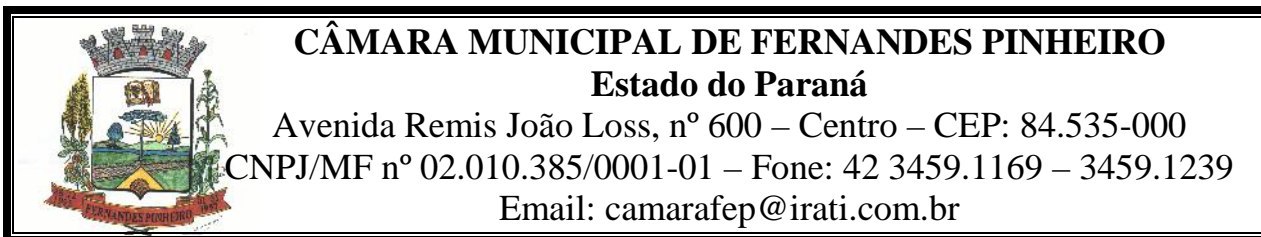
Art. 10 Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – exercerão seus mandatos sem direito a remuneração.

### **Capítulo V ELEIÇÃO**

Art. 11 O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, convocará a conferência para eleição de novos membros.

Parágrafo único Para a realização da conferência, o conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio conselho.

Art. 12 Em caso de não convocação da conferência pelo conselho com as finalidades previstas no art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, 5% (cinco por cento) das entidades nele inscritas poderão convocar a conferência, constituindo a comissão organizadora paritária.



Art. 13 A convocação da conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa.

## **Capítulo VI** **ESTRUTURA**

Art. 14 O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I – Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.

II – Comissão.

III – Plenário.

Parágrafo único O Secretariado Executivo e as Comissões serão paritárias, respeitando a mesma paridade de composição do conselho.

Art. 15 O mandato dos membros do Secretariado Executivo será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 16- É competência do Secretariado Executivo:

I – preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – criar mecanismos para acolher denúncias, reivindicação e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;

III – encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente ad referendum à plenária do conselho;

IV – apoiar, acompanhar avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social;

V – responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do Conselho Municipal de Assistência Social.

VI – coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17- O órgão responsável pela execução da Política Municipal da Assistência Social ficará encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativo, materiais e estrutura física para o funcionamento regular do conselho.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Art. 18 Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá, entre seus membros o Secretariado Executivo.

Art. 19 O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da data de posse de seus membros, terá prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar o seu regimento, que disporá sobre seu funcionamento, atribuições e estrutura, aprovado posteriormente em assembléia do conselho.

Art. 20 O órgão da administração pública municipal responsável, em conjunto com a comissão designada pelo conselho, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à apreciação do conselho.

### **Capítulo VII ATRIBUIÇÕES**

Art. 21 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;
- II – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;
- III – normatizar as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes proposta pelo Conselho Nacional;
- IV – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não-governamentais;
- V – elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI – apreciar e aprovar proposta orçamentária da assistência social para compor o orçamento municipal;
- VII – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- VIII – zelar pela efetivação sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- IX – convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e aprovar diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

- X – fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XI – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;
- XII – divulgar no Diário Oficial do Município e periódicos de circulação, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal aprovadas;
- XIII – acompanhar e fiscalizar a equipe multiprofissional, conforme dispõe o art. 20, § 6º, da Lei nº 8.742/93;
- XIV – regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o art. 20 da Lei nº 8.742/93;
- XV – propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- XVI – acompanhar as condições de acesso da população usuárias da assistência social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusão constatada;
- XVII – propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;
- XVIII – dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;
- XIX – elaborar seu regimento interno;
- XX – convocar organizar e estabelecer as normas de funcionamento da conferência, em regimento próprio.

Art. 22 O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 23 Todas as entidades inscritas no conselho têm livre acesso às suas documentações, bem como aos balancetes mensais e anuais, resoluções, lei de criação do conselho, regimento interno, entre outras.

### **Capítulo VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24 para a realização da I Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Art. 25 O Executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear a comissão paritária entre governo e sociedade civil da área, que proporá no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias, o projeto de reordenamento dos órgãos da assistência social na esfera municipal, na forma do art. 5º da Lei nº 8.742/93.

Art. 26 O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 27 O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da conferência para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2009.

**ELITON ROSENE PABIS**  
Presidente da Câmara

**JEFERSON ALVES PIRES**  
Primeiro Secretário